

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TERMO DE QUITAÇÃO DE HORAS 2026_2028

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Manaus – Rua José Paranaguá, nº 186 – Centro – CEP: 69005-130 – AM, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0044-68;
- 2- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Joinville – Rua dos Príncipes, nº 158 – Centro – CEP: 89201-000 – SC, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0088-89;
- 3- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Uberlândia – Av. Afonso Pena, nº 778 – Centro – CEP: 38400-130 – MG, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0130-25, estado de Minas Gerais;
- 4- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Anápolis - Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 152, Quadra C, lote 17, Bairro Jundiá, Anápolis (GO), CEP: 75113-020 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0187-60;
- 5- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0036-58;
- 6- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Sala A, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0173-65;
- 7- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. T-63, Quadra 585 Lt 1 nº 585, Bairro Nova Suíça, Goiânia (GO), CEP: 74.280-235, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0175-27;
- 8- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Cascavel/PR - Rua Barão do Cerro Azul, nº 1266 – Centro – CEP: 85.801.080 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/041/88;
- 9- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Maringá/PR - Rua Santos Dumont, nº 2699 zona 1 – Centro – CEP: 87.013-050 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0142-69, Maringá – PR; doravante denominados **EMPRESAS**, neste ato representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de

identidade RG nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia (GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO BASSO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº334.516.059-53 e RG nº12.771.949-7 SSP/PR. E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, II e 59, §2º da CLT, conforme cláusulas a seguir ajusta

As Partes declaram que negociaram os termos e as condições objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DO SISTEMA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das **EMPRESAS** instituído em instrumento coletivo próprio atende as exigências do artigo 74, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto na Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados elegíveis, observando-se o disposto no artigo 74, §2º, da CLT e deverá, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFDT Arquivo Fonte de Dados Tratados; SDDT Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

Considerando que: i) as **EMPRESAS** disponibilizam ponto eletrônico para que seus empregados elegíveis ao controle de jornada registrem seus horários efetivos de trabalho, inclusive intervalos; ii) mensalmente, os empregados têm a oportunidade de regularizar todas as eventuais pendências do ponto eletrônico, inclusive de lançar todas as horas extraordinárias trabalhadas; iii) em casos de orientações indevidas para não registrarem corretamente a jornada de trabalho, aos empregados são disponibilizados canais para denúncias nas **EMPRESAS** e/ou no **SINDICATO**; iv) o artigo 507-B da CLT permite que empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmem termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o **SINDICATO** signatário, as partes formalizam a participação do **SINDICATO** no fluxo de validação do termo de quitação das anotações no ponto eletrônico e das horas extras realizadas por todos os empregados das **EMPRESAS** elegíveis ao controle de jornada, no âmbito da representação da entidade Sindical signatária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ELEGÍVEL

Será disponibilizado a todos os empregados elegíveis ao controle de jornada, termo de quitação semestral, considerando o semestre civil, em que os empregados que assinarem reconhecerão que os horários registrados nos espelhos de ponto nele identificados correspondem a real e toda jornada trabalhada, reconhecendo como válidas as anotações dos registros de ponto, não havendo nenhuma pendência ou horários trabalhados não anotados nos referidos documentos e darão plena quitação de todas as horas extras realizadas no período, bem como dos respectivos valores pagos em folha de pagamento, com eficácia liberatória das parcelas nela especificadas.

CLÁUSULA QUINTA– DO FLUXO OPERACIONAL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO DE QUITAÇÃO

Considerando o expressivo número de empregados elegíveis ao controle de jornada e, visando garantir a efetiva participação do sindicato, houve uma avaliação prévia do projeto, tendo as partes, em comum acordo, já definido o melhor fluxo operacional necessário para assinatura e

conferência dos termos, bem como a forma como o sindicato poderá auditá-los, ficando desde já estabelecido que os termos de quitação para validação pelo Sindicato serão disponibilizados de forma eletrônica.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam, ainda, que referido fluxo operacional constante no Anexo único é parte integrante deste acordo coletivo. Por meio do fluxo operacional constante do Termo de quitação de horas – Fluxo Operacional – Anexo Único ao Acordo Coletivo, o Sindicato terá acesso ao espelho de ponto de todos os empregados que assinaram o termo de quitação semestral, podendo verificar a regularidade dos espelhos de ponto de todos os meses daquele semestre e atuar naqueles casos nos quais seja apontada alguma irregularidade pelo empregado, conforme previsto no item iii do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Por meio deste acordo, as **EMPRESAS** se comprometem:

- i. a garantir o acesso ao Sindicato de todos os termos de quitação assinados pelos empregados e aos respectivos controles de jornada;
- ii. receber denúncias apresentadas pelo Sindicato a respeito de irregularidades no registro do ponto eletrônico dos empregados;
- iii. apurar os fatos denunciados, apresentando resposta às ocorrências e eventual regularização no prazo de até 30 (trinta) dias. Se, em decorrência da denúncia de irregularidade no registro do ponto forem identificados e confirmados pelas **EMPRESAS** valores devidos ao empregado, o pagamento será realizado na folha do mês seguinte ao do fim da apuração;
- iv. quando disponibilizar os termos ao Sindicato, emitir comunicado interno aos empregados, em conjunto com a entidade sindical, indicando o endereço eletrônico e/ou telefones do Sindicato para que eventuais denúncias, objetivando a intervenção do Sindicato junto às **EMPRESAS**, possam ser feitas para a solução da ocorrência.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que a assinatura eletrônica utilizada para validação prevista neste Acordo Coletivo tem validade para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto: A partir da disponibilização e do comunicado indicado no item iv do Parágrafo Segundo desta cláusula, o empregado, por intermédio do Sindicato, ou o próprio Sindicato terão 90 (noventa) dias para se manifestar acerca das eventuais irregularidades. Superado este prazo, caberá ao Sindicato assinar eletronicamente os termos de quitação que estejam disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção das **EMPRESAS**, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

BANCO SAFRA S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS

RECURSOS HUMANOS

CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES

RECURSOS HUMANOS

CPF: 762.824.496-34

CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Presidente

CPF/MF: 004.431.231-87